



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

DECRETO Nº 98/2021

Súmula: Institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de São João do Ivaí, consolidando as normativas para a prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID- 19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, questões contidas de caráter elucidativo, e necessárias para o entendimento das normas estipuladas no Decreto 96/2021, altera seus dispositivos, revogando o mesmo, e para que se cumpra integralmente este decreto em todos os seus termos.

CONSIDERANDO, o Decreto 7020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, publicado em data de 05 de março de 2021, no qual determina a necessidade continua de implantar medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19 tendo em vista que o cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade resposta da rede de atenção à saúde, bem como, o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, e que a maior taxa de transmissibilidade está entre aqueles que não estão respeitando as normas sanitárias de segurança e que as contaminações estão sendo entre jovens, o que comprova a realizações de aglomerações, com a realização de festas clandestinas, eventos de grande proporções, e ainda nas viagens que são realizadas pelos munícipes;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

CONSIDERANDO, que o Município de São João do Ivaí, vem cumprindo com o protocolo de vacinação, e está com os profissionais de saúde devidamente vacinados, bem como parte dos considerados grupos de risco, já vacinando os idosos;

CONSIDERANDO, a reunião realizada em 05 de março, com as autoridades públicas e Comissão Executiva de Prevenção, Enfrentamento e Situação da Doença Covid-19, e as suas ponderações;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir novas normativas de eficácia erga omnes para cumprimento da população neste momento de pico pandêmico vivenciado no Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a abertura das atividades comerciais e empresariais no território municipal, mediante o atendimento das medidas restritivas de público e preventivas de higienização adiante arroladas, e que determina o atendimento ao público de forma restrita e articulada conforme os protocolos sanitários de segurança implantados para funcionamento, excetuando-se os estabelecimentos elencados como essenciais no artigo 2º deste decreto.

§ 1º. Todos os estabelecimentos permanecem autorizados a funcionar desde que tenham aderido e cumpram com os protocolos sanitários de segurança para o seu seguimento, que se encontram em anexo a este decreto.

§ 2º. Os seguimentos não essenciais que não fizerem a adesão ao protocolo sanitário de segurança, não poderão abrir para atendimento ao público, apenas, podendo trabalhar internamente, realizar vendas e atendimentos por meios eletrônicos, ou telefone, autorizada a entrega a domicílio, observadas as regras de higiene recomendadas no contato com o entregador.

§ 3º. Os estabelecimentos não essenciais que aderiram ao protocolo sanitário de segurança e que possuírem autorização de funcionamento deverão obedecer ao horário de funcionamento que se aplica também aos essências, que se dão das 09:00 às 17:00.

§ 4º. Todos os estabelecimentos comerciais, essenciais ou não, deverão cumprir com o horário de funcionamento, que se dá de



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

segunda a sexta feira, das 09:00 às 17:00, de forma obrigatória, sob pena de incorrer na penalidade de multa, prevista no artigo 15º.

Art. 2º. São considerados serviços e atividades essenciais em âmbito municipal, as seguintes atividades:

- I.** Captação, tratamento e distribuição de água;
- II.** Assistência médica e hospitalar;
- III.** Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV.** Distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V.** Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI.** Assistência veterinária e Agropecuárias, com fim de manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII.** Serviços Funerários;
- VIII.** Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- IX.** Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X.** Telecomunicações e internet;
- XI.** Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII.** Imprensa;
- XIII.** Segurança privada;
- XIV.** Transporte e entrega de cargas em geral;
- XV.** Serviço postal;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

XVI. Serviços bancários, de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e lotéricas;

XVII. Setores industrial e da construção civil, em geral;

XVIII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIX. Iluminação pública;

XX. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXI. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, incluído o recebimento e depósito de produções vegetais e animais;

XXII. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças e pneumáticos de veículo automotor terrestre;

XXIII. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e orientações do setor de vigilância;

XXIV. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXV. atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e do setor de vigilância sanitária do Município;

XXVI. atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e do setor de vigilância sanitária do Município;

XXVII. salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e protocolo de funcionamento expedido pela vigilância sanitária;

XXVIII. academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e protocolo de funcionamento expedido pela vigilância sanitária.

Art. 3º. Para que possam permanecer com o atendimento ao público de portas abertas, os estabelecimentos, deverão continuar cumprindo com as seguintes medidas de aspecto geral:



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

§ 1º. Nos locais onde será permitido funcionamento, não poderá ocorrer aglomeração de pessoas. O limite de clientes por metro quadrado (m²) de área de atendimento, observará a regra:

- I.** Até 02 clientes em espaço de até 50 m²;
- II.** Até 05 clientes em espaço de 50 m² até 150m²;
- III.** De 06 a 10 clientes em espaço de 151m² a mais,

§ 2º. Atendimento de uma pessoa por vez, por funcionário disponível, com observância de distanciamento de 2 metros entre as pessoas que estiverem frequentando o local;

§ 3º. Havendo filas, estas devem ser externas, com observância de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas da fila;

§4º. O empreendedor deverá manter na porta do estabelecimento ao menos um funcionário para organização da fila, demarcando se necessário no chão o distanciamento entre as pessoas, e aplicando álcool em gel nas mãos das pessoas que adentrarem ao estabelecimento e quando dele saírem, bem como aferição de temperatura que se torna obrigatória;

§ 5º. Recomenda-se que os atendentes não utilizem luvas, fazendo o manuseio dos produtos e do dinheiro com as mãos, e procedendo a higienização constante das mãos, em especial a cada atendimento com álcool gel que deverá ser disponibilizado pelo empreendedor aos funcionários obrigatoriamente;

§ 6º. Fica obrigatória a utilização de máscaras, pelos funcionários e clientes, cujas quais recomenda-se o uso nas condições indicadas pelo Ministério da Saúde, que está ocorra verificando o prazo de troca das máscaras de modo a evitar auto contaminação do próprio usuário;

§7º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos, pessoas com condições de risco para complicações como doenças cardíacas, respiratórias, gestantes, lactantes, doenças renais, diabetes, imunossuprimidos a voltarem para a casa, somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adoção de outra alternativa como entrega em domicílio ou realização da aquisição por terceiros;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

§ 8º. Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de crianças, e permitir a entrada de apenas uma pessoa da família por vez, de modo a evitar a aglomeração desnecessária de pessoas.

§ 9º. Recomenda-se que sejam estabelecidas escalas de trabalho alternadas visando reduzir a circulação de trabalhadores, devendo estes serem mantidos em turnos específicos, mediante rodízio fixo escalonado, para facilitar o controle em caso de contágio.

§ 10º. Ao final de cada dia de trabalho, o ambiente inteiro deverá receber limpeza geral das mesas, cadeiras, balcões, móveis e demais utensílios, com álcool à 70% ou solução de hipoclorito de sódio à 1 % de uso hospitalar, sendo vedado o de uso doméstico, bem como a higienização da parte externa de espera e estacionamento;

§11º. Todas as medidas elencadas neste artigo são de responsabilidade dos empreendedores interessados na em continuar com a abertura de seus empreendimentos neste momento de pandemia, devendo os mesmos providenciarem estrutura para observância das normas, treinamento de seus colaboradores e disponibilização de meios para tanto; bem como o custeio das despesas delas advindas;

§ 12º. Todos os serviços deverão de forma obrigatória cumprir com o protocolo de combate a disseminação do COVID-19, que será disponibilizado pela vigilância sanitária, e que será fiscalizado por esta sob pena de incorrer em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em caso de desobediência/descumprimento de reincidência, o estabelecimento será fechado de forma obrigatória.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos e todas as atividades, dos seguintes estabelecimentos, os quais devem permanecer fechados:

I. Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e clubes sociais;

II. Bares;

III. Vendedores ambulantes, especialmente de alimentos, permitida apenas a entrega delivery.

§ 1º. Ficam suspensas por tempo indeterminado a utilização pelo público das quadras esportivas localizadas em praças e centros esportivos do Município, assim como dos parques infantis públicos e das academias ao ar livre.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

§ 2º. Ficam terminantemente proibidas, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas em praças públicas municipais, especialmente idosos, pessoas com condições de risco para complicações como doenças cardíacas, respiratórias, gestantes, lactantes, doenças renais, diabetes, imunossuprimidos.

§ 3º. As práticas esportivas ao ar livre como caminhada e bicicleta só poderão ser realizadas de forma individual e mediante a utilização de máscara, não podendo ser realizado em grupos, exceto se forem membros da mesma família.

Art. 5º. Mantém-se a proibição de reuniões públicas e particulares de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, excetuando-se as celebrações religiosas que deverão cumprir com normas próprias de funcionamento, que tratam no artigo 6º:

§1º Ficam terminantemente proibidas as aglomerações, sem elas em espaços públicos ou privados, assim como a realização de festas, eventos, incluído as consideradas Lives, mesmo que residenciais.

§2º Tratando de residências, fica terminantemente proibido que as famílias são-joanenses recebam pessoas de outras cidades, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores, exclusivamente, não sendo permitido eventos familiares de qualquer natureza, como almoços, jantares, confraternizações, churrascos, dentre outros que possam ocorrer aglomerações de pessoas.

§3º Todos os moradores do município, ou pessoas que aqui estejam de passagem, que tenham recebido pessoas, mantido qualquer espécie de contato ou viajado nos últimos quinze dias para qualquer outro município ou região, devem manter contato telefônico com a Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica pelos telefones (43) 3477 8450, (43)3477 8451, (43)3477 8452, (43) 3477 8453, e, (43) 3477 8460, para monitoramento de forma obrigatória.

§4º Pelo descumprimento do contido neste artigo, estipula-se multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem aplicadas para o dono da casa ou o promotor de festa ou aglomerações que forem deflagradas, em sendo que em reincidência a multa será aplicada em dobro para cada evento constatado, e encaminhamento ao Ministério Público para providencias que couber.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

Art. 6º. As atividades religiosas autorizadas pelo inciso XXXVII, do artigo 2º, deverão cumprir com as normas estabelecidas na Resolução 221/2021 da SESA, que ficam condicionadas as seguintes regras:

I - Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

II - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

a) no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 15% (quinze por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

b) preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

c) bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

d) locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

e) ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

f) preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.

III - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

IV - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros, devendo evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

V - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

VII - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

VIII - Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

IX - Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

X - Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XI - Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha, devendo ser entregues na mão do fiel e não na boca, devendo o líder religioso lembrar a todos os presentes da necessidade da higiene de mãos.

XII - Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

XIII - O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

XIV - Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

XV - Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

XVI - Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 7º. Todos os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos que sirvam alimentação, inclusive aqueles inseridos dentro de supermercados e padarias não poderão permitir o consumo de alimentos em seu interior, somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

§1º. Excetuam-se desta regra os Restaurantes localizados na BR, fora do perímetro urbano, que de segunda a sexta feira, poderão fornecer refeições internamente em seus estabelecimentos aos transeuntes e viajantes, devendo ser respeitados os protocolos sanitários de cuidado, contidos no artigo 3º.

§2º. Fica proibida a utilização de frascos de condimentos e temperos nos estabelecimentos, sendo apenas permitidos a utilização de condimentos e ou temperos de uso individual, na forma de sache.

§3º. Na modalidade delivery, entrega domicílio, constantes no caput deste artigo, poderão efetuar as entregas até as 00:00 horas.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

§4º. Nos finais de semana e feriados os estabelecimentos deverão permanecer fechados, permitindo apenas a modalidade delivery, como contido no Decreto 7020/2021 do Estado do Paraná.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido no território do município:

I - comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário previsto do toque de recolher, sendo permitido apenas a modalidade Delivery, entrega em residência até às 21:00 horas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 9º. Os Bancos, Cooperativas de Crédito e as Casas Lotéricas devem sujeitar-se integralmente às normas de funcionamento estabelecidas no artigo 2º deste artigo, devendo ainda priorizar o atendimento pelos meios eletrônicos, e proceder o atendimento presencial somente das situações absolutamente improrrogáveis e urgentes.

§1º É de responsabilidade da agencia bancária a organização e monitoramento das filas de usuários;

§2º Determina as entidades constantes no caput, a obrigatoriedade de estipular horário específico para as pessoas consideradas do grupo de risco, suggestionando-se que seja das 8:00 às 10:00 da manhã.

Art. 10º. Os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares, somente poderão hospedar pessoas que trabalham em São João do Ivaí, e necessitem de hospedagem, trabalhadores que realizem entregas para serviços essenciais, e profissionais da área de saúde ou à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na modalidade de locação de habitação para residência nestas hipóteses, neste momento de excepcionalidade.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos deverão observar limite máximo de ocupação de 50% da totalidade de leitos; realizando alternância dos quartos entre uma utilização e outra.

Art. 11º. As academias esportivas, poderão exercer suas atividades com capacidade reduzida, devendo respeitar no máximo de 3 clientes no estabelecimento, mantendo o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores, sendo obrigatório o uso de máscaras para a realização de atividades e a higienização imediata dos aparelhos e demais itens utilizados pelos alunos, mediante agendamento de horário, para fins de controle.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

Art. 12º. Determina-se que em casos de suspeita de COVID-19, o paciente será isolado compulsoriamente, em sendo que os contatos deste nos últimos cinco dias serão devidamente monitorados.

Parágrafo único. Em caso de paciente com suspeita que esteja vinculado as atividades comerciais, os demais funcionários do estabelecimento serão devidamente monitorados, de forma obrigatória, e, em casos de sintomas serão afastados compulsoriamente.

Art. 13º. Os eventos Fúnebres não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas, cabendo também às funerárias que estiverem prestando o serviço a fiscalização solidária desta condição, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional.

Parágrafo único. Os casos em que sejam constatadas morte por COVID-19, deverão ser seguidos o protocolo de manejo dos corpos instituído pelo Ministério da Saúde, devendo o falecido ser enterrado imediatamente, sem funeral ou homenagem póstuma.

Art. 14º. Todos os estabelecimentos deverão cumprir com os protocolos estabelecidos em anexo a este decreto, inclusive com o horário de funcionamento, ficando estabelecido que o funcionamento se dará de segunda a sexta feira, proibidas as atividades, inclusive as consideradas essenciais aos sábados, domingos e feriados.

§1º A proibição de funcionamento aos sábados, domingos e feriados se estende aos estabelecimentos essenciais, como mercados, padarias, açougues, os quais somente poderão realizar atividades mediante Delivery neste dia.

§2º Excetuam-se da presente restrição a venda de medicamentos na farmácia de plantão na cidade, e, o abastecimento de combustível nos postos de gasolina, em sendo que as lojas de conveniência devem permanecer sem atendimento.

Art. 15º. O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste decreto, relacionados às ações para prevenção e combate da pandemia, por parte dos estabelecimentos comerciais e empresariais, ensejará em aplicabilidade de fechamento geral do comércio, com decretação da modalidade Lock Down, e aplicação de multa ao infrator no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

Parágrafo Único. A penalização constante do caput, independe de notificação anterior, e não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da legislação vigente, em especial da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16º. Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público na prefeitura municipal e nas sedes de suas secretarias à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o trabalho interno ser mantido por todos e cumpridas as normas de segurança instituídas neste decreto, como o distanciamento social, uso de máscara obrigatório, álcool gel, dentre outras descritas nos protocolos sanitários.

Art. 17º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais até a data de 04 de abril, com a realização de atividades escolares na modalidade remota, de forma online ou não presenciais.

Art. 18º. Determina-se a realização de desinfecção periódica nos locais públicos de grande fluxo de pessoas, a fim de evitar a proliferação do vírus COVID-19, devendo ser estabelecido calendário de programação pela vigilância sanitária.

Art. 19º. A vigilância Sanitária e o Comitê de combate a Covid 19 recomendam o Isolamento Social a todos os munícipes, e aqueles que não puderem realizar que seja feito o distanciamento social, e conforme Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28/04/2020, as pessoas que efetivamente tiverem que sair de suas casas, para fazer uso dos serviços e transitar pela cidade, **OBRIGATORIAMENTE** deverão fazer o uso de máscara facial.

Art. 20º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Parágrafo único: Ficam determinadas a realização de rondas periódicas por parte da vigilância sanitária, bem como os fiscais gerais do Município, para a verificação das medidas de contenção neste decreto determinadas, se necessário o enfrentamento através de ações de força e acionar a Polícia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art. 21º. Fica instituído até que se mostre necessária, o "TOQUE DE RECOLHER", o qual passará a vigorar diariamente, das 19:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

§1º. Excetuando-se desta medida os trabalhadores dos serviços essenciais, quando em trajeto para o trabalho e do trabalho para casa, desde que devidamente justificados.

§2º. Considerando o Decreto 7020/2021 do Governo do Estado, referente ao retorno das aulas particulares, em especial a retomada das aulas presenciais no ensino técnico e superior que se dão em outras cidades, os estudantes também se excetuam a regra do caput, desde que comprove sua condição de estudante.

Art. 22º. As medidas previstas neste Decreto, são válidas até a data de 04 de abril, feriado de Páscoa, e poderão ser avaliadas a qualquer tempo, inclusive, serem flexibilizadas mediante a análise dos índices epidemiológicos do município e da região.

Art. 23º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, em especial o Decreto 96/2021 e devendo ser amplamente divulgado para conhecimento dos munícipes, podendo ser prorrogado com fim de vigorar enquanto perdurar o estado de emergência.

São João do Ivaí, em 10 de março de 2021.

CARLA SUZI EMERENCIANO

PREFEITA MUNICIPAL